



**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Fabiola Campos Alves da Silva  
Mat. 23802-1

Processo	Data	Rubrica	Folha
030/007525/2016	16/03/2016		34

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do Decreto nº 10.487/09, que *devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;*

Considerando ainda que, na sequência, o §5º estabelece que as decisões do Conselho serão *submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;*

Considerando que o art. 63 do citado Decreto delega *ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º, do artigo 40, deste Decreto;*

Considerando que não houve aumento no valor do metro quadrado do imóvel, mas sim a correção de um erro existente na apuração da base de cálculo;

E considerando, por fim, a intempestividade no recurso;

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 29 deste processo.

Em 26/09/2016

BM BRANCO

CESAR AUGUSTO BARBIERO  
Secretário Municipal de Fazenda